LEI MUNICIPAL Nº 1531

Altera disposiçpõ da isençpõ do Imposto de Indústrias e

Profissões, para agricultores e dá outras providências.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A isençpo prevista em Lei, para os agricultores que possuírem até 5 hectares de terras, será automática e concedida pela Secçpo de Lançamentos da Municipalidade.

Art. 2º - Sempre que se verificar que o beneficiário da isençpõ desta Lei possuir mais terra do que a declarada, caberá à mesma Secçpõ, o lançamento do tributo, mesmo em anos já passados, até o máximo previsto na prescriçpõ.

Art. 3º - Ficam, também, isentos de todas as taxas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 26 de junho de 1962.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer